



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MORAIS CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, com sede na Rua Alexandre Lacerda, nº. 450, Bairro Lavrado, em Pitangui, Estado de Minas Gerais, CEP 35.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.465.363/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Paulo de Assis Morais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 567.629.506-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, compreendendo:

1.1.1 Acompanhamento Orçamentário e Extraorçamentário: Orçamentária, Diário e Razão, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Anexos e Prestações de Contas;

1.1.2 Acompanhamento Financeiro: Setor de Tesouraria – Minutas da Tesouraria, Desdobramento da receita anual em metas bimestrais de arrecadação por Unidade Orçamentária, Demonstrativo de Movimento Numerário, grau de confiabilidade do controle da tesouraria, verificação da segregação de funções neste setor;

1.1.3 Legalidade de todas as despesas públicas (incluindo a verificação do cumprimento de Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Portarias Ministeriais e Interministeriais e do Tribunal de Contas da União; Execução Orçamentária; Patrimônio (verificação do grau de confiabilidade do controle Patrimonial, verificação da atualização e depreciação, conferir os “Termos” – carga, responsabilidade e transferência, verificar por amostragem os bens do Inventário Analítico);

1.1.4 Apuração de todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal: ex: endividamento, gastos com pessoal, fonte de receita própria para despesas de caráter continuado, serviços de terceiros, operações de crédito e dos Crimes Fiscais;

1.1.5 Verificar o cumprimento dos limites constitucionais: Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25%), Gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação (FUNDEB 60%), gastos com a Saúde (15%), Limite de Gastos com Pessoal (54%);

1.1.6 Acompanhar a elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal, Execução Orçamentária, Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA, LOA, SICOM, SIOPE, SICONFI e outros;

1.1.7 Auxiliar ao Departamento Financeiro e Contábil Municipal no sentido de uma coordenação e fiscalização de toda administração financeira;

1.1.8 Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual;

1.1.9 Acompanhar e verificar a realização do Relatório de Controle Interno a ser encaminhado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.1.10 Acompanhar quando solicitado as reuniões do Conselho Municipal do FUNDEB.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

3.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 166: 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, pontualidade e segurança dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará, a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.1.1 Advertência.

6.1.2 Multas:

6.1.2.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso ou desistência na prestação dos serviços;

6.1.2.2 Multa de até 10% (dez) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato;

6.1.2.3 No caso de negligência, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

6.1.2.4 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

6.5 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

6.6 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

6.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos da CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A vigência contratual terá como termo inicial a data de 01-09-2021 e como termo final a data de 30-09-2021, podendo ser prorrogado ou rescindido em razão de atraso ou conclusão do Processo Licitatório correspondente a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1 Qualquer modificação, de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo, se dará por meio de aditamento ao contrato, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas vigentes.

10.2 Realizar a execução dos serviços com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

10.3 Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

10.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

10.5 Promover condições de fiscalização de todos os serviços, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados que apresentarem eventuais vícios.



10.6 Utilizar na execução dos serviços somente profissionais especializados para gerenciamento e operação, bem como para consultoria técnica e apoio técnico aos servidores da área demandante.

10.7 Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

10.8 Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

11.2 Efetuar o pagamento no prazo estipulado na cláusula terceira que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante.

11.3 Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avançados.

11.4 Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

11.5 Colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações.

12.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

12.3 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, mediante comunicação formal da parte desistente, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

13.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

13.2.1 Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapecerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

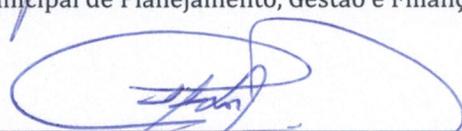
E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de setembro de 2021.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



CONTRATADA: MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Paulo de Assis Moraes
CPF/MF nº. 567.629.506-63

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico